

Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009, Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

 $ANO~XV-N^{\circ}~2746-FRANCISCO~DANTAS/RN,~Quinta-Feira,~28~de~Dezembro~de~2023.$

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins- Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz - Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto - 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira - 2º Secretário
Aucieide Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silva Castro

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:pmfd@brisanet.com.br

Decreto Nº. 005/2023

Francisco Dantas/RN, em 28 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM EFEITOS SONOROS EM EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública; CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifício, segundo estudos científicos, pode ser prejudicial à audição sensorial.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, as quais podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos causada pela amplificação sonora desses aparelhos.

CONSIDERANDO os animais que tem o aparelho auditivo sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FRANCISCO DANTAS, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a situação de calamidade decretado pela União Federal e o Estado do Rio Grande do Norte, edita o presente decreto:

DECRETA:

- Art. 1º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício com efeitos sonoros em quaisquer eventos públicos ou privados no Município de Francisco Dantas/RN.
 - § 1°. A proibição mencionada no caput deste artigo estende-se aos eventos patrocinados e/ou apoiados por quaisquer órgãos da administração pública municipal.
 - § 2º. Eventos específicos estarão excluídos da proibição mediante autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 2º. Em caso de violação aos ditames estabelecidos neste Decreto, será instaurado procedimento administrativo disciplinar e será imposta penalidade ao responsável pela utilização e manuseio do artefato sonoro, independentemente de outras sanções de natureza civil a serem promovidas pelo município.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Adolfo da Silveira Neto Prefeito Municipal

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito Municipalr Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira Secretária Municipal de Administração pmfd@brisanet.com.br Endereço do Diário Oficial doMunicípio: Rua da Matriz, 36, Centro -Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000

Fone/fax: (84) 3379 - 0005